

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO E WRI BRASIL, OBJETIVANDO CATALISAR
E APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES E
PROJETOS NAS ÁREAS DE INOVAÇÃO,
MOBILIDADE URBANA E MEIO AMBIENTE NO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-020, Brasil, neste ato representado por seu Prefeito **JOÃO DORIA** e por seu Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes **SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e **WRI Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.946.671/0002-59, com sede na Avenida Independência, Nº 1.299, conjunto 401, 4º andar, Bairro Independência, CEP 90035-073, Porto Alegre/RS, representado por sua Diretora Executiva, **RACHEL BIDERMAN FURRIELA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 192632000, expedida pelo SSP/SP, CPF nº 141.963.808-40 e por seu Diretor de Projetos e Programas **LUIS ANTONIO LINDAU**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1015448242, expedido pelo SJS/RS, CPF nº 206.512.100/97, doravante designado **WRI BRASIL**,

CONSIDERANDO que **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Mobilidade e Transportes, foi selecionado e firmou acordo com *Bloomberg Initiative for Global Road Safety* (Iniciativa Bloomberg pela Segurança Viária Global) e a Secretaria possui política de mobilidade urbana voltada para a sustentabilidade ambiental e social;

CONSIDERANDO o acordo firmado com *Bloomberg Initiative for Global Road Safety* visa ao desenvolvimento e implementação de projetos e ações relacionados com políticas públicas em segurança viária;

CONSIDERANDO que **WRI BRASIL** é um dos parceiros da Iniciativa

Bloomberg no Brasil para a implementação de iniciativas de segurança viária;

CONSIDERANDO que a **WRI BRASIL** concebeu o Programa “Cidades e Transporte”, que vem sendo desenvolvido pela entidade, que trabalha com as cidades brasileiras para catalisar e ajudar a implementar soluções social, econômica, financeira e ambientalmente sustentáveis para os problemas de desenvolvimento urbano e mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, é um dos poucos do País que adotou a Política Municipal sobre Mudança do Clima, focada em mitigação e adaptação, e já publicou Inventário de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa dos anos 2003/2009, atualizado nos setores energia e resíduos para os anos de 2010 e 2011, e tem a obrigação de periodicamente elaborar novo inventário e;

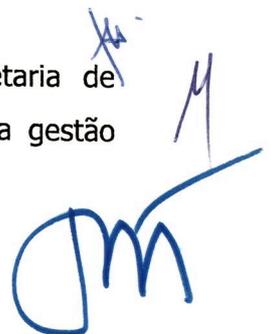
CONSIDERANDO que a **WRI BRASIL** é uma das organizações, juntamente com ICLEI e Banco Mundial, responsável pela elaboração e implementação do *Global Protocol for Community Scale Inventories (GPC)*, ferramenta que pretende contribuir com o esforço coletivo mundial em busca de uma economia resiliente e do equilíbrio climático do planeta, bem como que o *GHG Protocol* serve como apoio à contabilização e reporte de emissões de gases de efeito estufa e possui reconhecimento internacional, sendo utilizado pela rede C40 e muitas cidades internacionais;

CONSIDERANDO que a **WRI BRASIL** é membro de redes internacionais lideradas pelas organizações internacionais *Cities Alliance* (Aliança de Cidades), baseada na Bélgica, e *100Resilient Cities* (100 Cidades Resilientes), uma iniciativa internacional liderada pela organização *Fundação Rockefeller* baseada em Nova Iorque, nos EUA, atuando como parceiro em ambas redes, que têm como objetivo apoiar cidades a fortalecer a gestão de risco climático;

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Inovação e Tecnologia, pretende implementar ferramentas que melhorem a gestão



tuB



pública, tornando-a mais transparente, eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que a **WRI BRASIL** trabalha desde 2005 com cidades brasileiras apoiando a capacitação de servidores e tomadores de decisão nas melhores práticas nacionais e internacionais, possibilitando a troca de experiências e a realização de oficinas, seminários e encontros que apoiem a execução dos projetos e programas dos municípios;

CONSIDERANDO que a **WRI BRASIL** faz parte de uma rede internacional liderada pela organização norte-americana WRI, a qual conta com escritórios em 4 países e projetos ativos em mais de 50 países e possui grande experiência e expertise como organização global de pesquisa que trabalha junto aos líderes para transformar grandes ideias em realidade para a sustentação de um meio ambiente saudável, fundamental para o bem-estar econômico e humano;

CONSIDERANDO que a **WRI BRASIL** é parte integrante da WRI "Ross Centro para Cidades Sustentáveis", rede internacional de cidades sustentáveis com sede no México, Brasil, Turquia, China e Índia, e assim dispõe do respaldo dos outros centros e apoio do núcleo de Washington;

CONSIDERANDO que a **WRI BRASIL** através de seu programa de cidades denominado "Ross Centro para Cidades Sustentáveis" trabalha com o conceito de cidades sustentáveis como sendo aquelas que adotam uma série de soluções eficientes e integradas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente, reduzindo impactos climáticos e iniquidades;

CONSIDERANDO que a **WRI BRASIL** trabalha ativamente em prol de cidades sustentáveis, de gestões inovadoras, eficientes e transparentes, de sistemas de transporte integrados, da racionalização dos projetos habitacionais, de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de desenvolvimento urbano orientado ao transporte;

CONSIDERANDO que **WRI BRASIL** adota, como definição de Desenvolvimento Sustentável, o conceito explicitado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Comissão Brundtland, 1987), como sendo o desenvolvimento que integra as necessidades das gerações atuais sem comprometer a habilidade das futuras gerações no atingimento de suas próprias necessidades, protegendo os recursos naturais básicos e o meio ambiente, pois o bem-estar econômico e social não podem ser melhorados através de medidas que destruam o meio ambiente;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento sustentável, a solidariedade entre gerações é crucial e todas as formas de desenvolvimento devem considerar seus impactos nas oportunidades para as futuras gerações; e

CONSIDERANDO que os signatários deste Acordo de Cooperação têm interesse comum na implantação de soluções da melhor qualidade e elevado desempenho para o desenvolvimento mais sustentável da cidade de São Paulo,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ("ACORDO")**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem como objeto a cooperação técnica e institucional, objetivando ações conjuntas nas áreas de governança urbana, transporte e mobilidade, segurança viária, meio ambiente e gestão que visem, entre outras:

I - o apoio no desenvolvimento e implementação, pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, de projetos voltados para as áreas de mobilidade urbana, segurança viária e mitigação dos transportes individuais e motorizados para o modo coletivo, com foco na redução da utilização de combustíveis fósseis;

II - o apoio no desenvolvimento de projetos de inovação na gestão com foco

M.
[Handwritten signature]
RB

nos pilares empreendedorismo, gestão e serviço público, participação social, transparência, dados abertos e controle social;

III - o apoio no desenvolvimento de projetos voltados para área ambiental, com ênfase em mitigação e adaptação às mudanças climáticas e resiliência no contexto comunitário;

IV - o apoio na atualização do inventário de Emissão de Gases de Efeito Estufa;

V - o apoio para a captação de recursos para realização de projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

O detalhamento preliminar das ações conjuntas a serem desenvolvidas pelas partes cooperadas no âmbito deste **ACORDO** consta do Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelas partes cooperadas, que integra este **ACORDO** como Anexo I.

PARÁGRAFO 1º. O Plano de Trabalho contém, dentre outros dados relevantes:

- a) Produtos e/ou atividades a serem desenvolvidas;
- b) Metodologia de trabalho;
- c) Atribuições conjuntas e individuais do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** e **WRI BRASIL**;
- d) Cronograma de desenvolvimento; e
- e) Acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO 2º. As partes cooperadas poderão revisar o Plano de Trabalho sempre que necessário, em comum acordo, alterando, ampliando ou reduzindo o seu escopo, desde que não haja modificação do objeto do presente **ACORDO**.

PARÁGRAFO 3º. Serão desenvolvidos Planos de Trabalho detalhados com cada Secretaria Municipal envolvida, de comum acordo, em até 90 dias a contar da assinatura do presente **ACORDO** pelas respectivas equipes de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS BENS E RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto do presente **ACORDO** não implicará em repasse de bens e recursos entre as instituições cooperadas, nem comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recursos públicos, devendo cada qual arcar com os custos das próprias atividades.

CLÁUSULA QUARTA
DOS REPRESENTANTES

Para coordenar a implementação das ações previstas no presente **ACORDO**, as instituições cooperadas indicam os seguintes representantes:

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

Nome do representante: Sérgio Henrique Passos Avelleda

Cargo: Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

Email: avelleda@prefeitura.sp.gov.br

Telefone: 3396-8014

WRI BRASIL

Nome do representante: Rachel Biderman Furriela

Cargo: Diretora Executiva

Email: RBiderman@wri.org

Telefone: (11) 3032-1120

WRI BRASIL (Programa Cidades)

Nome do representante: Daniely Votto Fontoura

Cargo: Gerente de Governança Urbana

Email: daniely.votto@wri.org

Telefone: (51) 3312-6324

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo e de acordo com o interesse das partes cooperantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Plano de Trabalho que acompanha presente **ACORDO** estabelece o cronograma de desenvolvimento das atividades até dezembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para a execução do cronograma de desenvolvimento relativo a exercícios seguintes, as instituições cooperadas deverão aprovar aditivo ao atual Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA DA RESILIÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser resilido por qualquer das partes cooperadas, sem ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Durante este período as partes continuarão executando as tarefas assumidas neste Termo e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, no seu todo ou em parte, mediante acordo entre as partes cooperadas e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

As partes cooperadas não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de ambas as partes. A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto. Tal contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas atividades aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos da relação contratual.

CLÁUSULA NONA DA DIVULGAÇÃO

As partes cooperadas poderão divulgar a presente iniciativa em sua mídia interna e na mídia externa, uma vez que todos os materiais impressos, eletrônicos ou audiovisuais produzidos em conjunto pelas instituições cooperadas serão de domínio público, os quais deverão conter ambas as logomarcas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica desde já estabelecido que:

I - No cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, as partes cooperadas agirão com ética e lealdade e as cláusulas constantes do presente instrumento serão interpretadas em conformidade com os princípios da boa-fé e razoabilidade;

II - As partes cooperadas responderão pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e contratuais relacionadas a sua própria equipe;

III - As partes cooperadas comprometem-se a não utilizar e a zelar para que seus subcontratados não utilizem mão de obra infantil e trabalho análogo ao de escravo e a agir de acordo com as normas ambientais vigentes;

IV - As partes cooperadas são independentes e respondem apenas pelos próprios atos e atividades, não podendo uma assumir obrigações em nome da outra, nem falar em seu nome, sem prévia e expressa autorização;

V - Este **ACORDO** é firmado sem exclusividade, podendo as partes cooperadas, individual ou coletivamente, firmar parcerias ou cooperações técnicas com outras instituições, municípios e estados, com objetivos congêneres;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias surgidas durante a execução do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de iguais teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Paulo, 28 de maço de 2018.

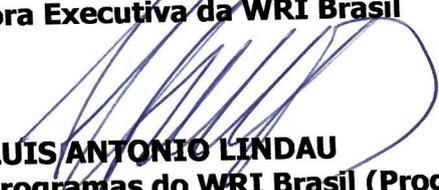

JOÃO DORIA
Prefeito

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM
13 SET 2018


DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4


RACHEL BIDERMAN FURRIELA
Diretora Executiva da WRI Brasil


LUIS ANTONIO LINDAU
Diretor de Projetos e Programas do WRI Brasil (Programa Cidades)

TESTEMUNHAS

João Manoel Scudeler Barros
Chefe de Gabinete
SMT/PMSP

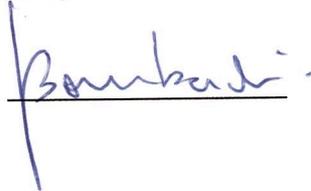
Nome: Seima Maria Bombachini

Nome: _____

RG: 3.758.487-1

CPF: 607.348.848-34

RG: 30.433.888-6

Assinatura: 

Assinatura: 

CASA CIVIL/AT
PUBLICADO
EM

13 SET 2018


DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511574.4